



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 0748400/20192019**

**FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO que o empreendimento, \_\_\_\_\_ localizado na Rodovia BR 116, s/n. km 632, Zona Rural, município de Orizânia - MG; desenvolve a atividade de código “B-10-07-0, Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, anexo único.

CONSIDERANDO que, em 14/11/2019, os gestores ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização Nº 074/2019;

CONSIDERANDO que, em 25/11/2019, foi lavrado Auto de Infração nº212786/2019, código 107, “Operar atividade potencialmente poluidora sem devida licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com órgão competente” com aplicação de suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental e Auto de Infração nº 212787/2019, código 201, “Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de uso insignificante definidos em Deliberação Normativa do CERH- MG, sem respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo”.

CONSIDERANDO que, para que o empreendimento continue sua operação deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor \_\_\_\_\_, conforme protocolo SIAM Nº0546129/2019, solicitou, em 20/09/2019, oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ 16.989.918/0002-26, com sede na Rodovia BR 116, s/n. km 632, Zona Rural, município de Orizânia - MG, neste ato representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, maior, carteira de identidade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua Felipe dos \_\_\_\_\_ 0.000, doravante denominado simplesmente “EMPREENDEDOR”, com ruico no artigo 52 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial



conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, \_\_\_\_\_, conforme Resolução SEMAD n.º 2.764/2017, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do Empreendedor a em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47.383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

**Item 01:** formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Item 02:** apresentar Guia de Controle Ambiental-E, conforme orientação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 1660/2012. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

**Item 03:** apresentar comprovação de destinação final, regularizada ambientalmente, para os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

**Item 04:** apresentar comprovação de destinação final, regularizada ambientalmente, do efluente sanitário succionado da fossa séptica do empreendimento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após assinatura do TAC.

**Item 05:** apresentar regularização de uso de recurso hídrico referente a captação superficial realizada em lagoa artificial, no interior do empreendimento. **Prazo:** 60 (s) dias após a assinatura do TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;



2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

#### CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 3.900,00 (três mil e seiscentas Ufemgs)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.



### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPREENDEDOR e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Divino-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 28 de novembro de 2019.

[Redacted Signature]  
EMPREENDEDOR

[Redacted Signature]  
SEMAD

Leonora Sorbliny Schuchter  
SUPERINTENDENTE  
SECRETARIA ZONA DA MATA  
MASP: 1.150.545-0

TESTEMUNHAS:  
[Redacted Signatures]